



LEI N.º 1.895 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
5º, 8º E 11º DA LEI N.º 1.655, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 5º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º Em conformidade com a Lei nº 1.160/2009, Art. 8º, Órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental, o Conselho será composto observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:”

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 01 residente, que será escolhido por meio de voto aberto entre os conselheiros do COMDEMA.
- a) 06 (seis) representantes do poder público municipal, sendo um de cada secretaria e/ou departamento que seja relacionado com as questões ambientais como:
 - Secretaria/Departamento de Meio Ambiente
 - Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Departamento de Água e Esgoto
 - Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Departamento de Resíduos Sólidos
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 - Secretaria Municipal de Agricultura
 - Secretaria Municipal de Educação



b) 01(um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município, tais como: EMPAER, INDEA.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

04 (quatro) representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: cooperativas e associações de catadores, associações do comércio, da indústria, clubes de serviços e sindicatos, entidades de classe, entidades técnicas de defesa do consumidor, entidades relacionadas ao meio ambiente;

01(um) representante de entidade civil criada para defesa de moradores, com atuação no município.

02(dois) representantes de organizações não-governamentais e/ou executores de projetos sociais criados para c)defesa da qualidade do meio ambiente , com atuação no município.

01(um) pesquisador ou pessoa de notório saber, indicado por entidade científica com atuação no município.”

Art. 2º - O artigo 8º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião convocada e presidida pelo presidente eleito pelos membros do COMDEMA, dentre seus integrantes titulares.”

Art. 3º - O artigo 11º da lei nº 1.537/2013 de 26 de Junho de 2013, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 11º O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos metade do número de membros e suas decisões serão tomadas pelos votos dos que estiverem presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 30 DE MAIO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

